

Estudo Técnico Preliminar 80/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 00401-00038093/2024-17

2. Objeto

Contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III, "f", do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, com vistas ao fornecimento de 15 (quinze) vagas para curso de mestrado e 15 (quinze) vagas para curso de doutorado a ser ofertado por instituição de ensino, especializado na prestação de serviços educacionais para cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) em Direito, com temas alinhados à missão institucional da Defensoria Pública do Distrito Federal.

3. Fundamentação Legal

A pretensa contratação, face ao seu objeto, fundamentar-se-á no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Distrital nº 44.330/23.

4. Descrição da necessidade

A gestão pública para resultados necessita do compromisso dos servidores e dos gestores com os processos de capacitação, devendo, para tanto, tal medida ser considerada um investimento a ser feito para a melhoria da qualidade dos produtos e serviços públicos ofertados à sociedade.

Estabelecer diretrizes para a formação de um processo continuado de educação, com vistas à valorização e ao desenvolvimento do servidor, à melhoria do seu desempenho profissional e da qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão proporcionará o crescimento profissional esperado do servidor público.

Os cursos possibilitarão aos defensores adquirirem a capacidade necessária para oferecer à coletividade local recursos efetivos de resolução de problemas sociais e novos paradigmas de atuação e aprimoramento institucional.

Atualmente, há cerca de 239 (duzentos e trinta e nove) Defensores Públicos em exercício. A avaliação institucional demonstra que o número de membros com mestrado e doutorado é muito baixo. Dessa forma, é necessário concentrar esforços na formação de um número maior de Defensores.

Nesse sentido, há um número significativo de membros da Defensoria do DF interessados na realização de cursos de mestrado e doutorado, conforme registrado no processo SEI nº 00401-00016128/2024-67.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Escola de Assistência Jurídica (DPDF/EASJUR)	Evenin Eustáquio de Ávila

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Tem-se com objeto a contratação de instituição especializada para a prestação de serviços educacionais com oferta de curso de mestrado e doutorado em Direito, sobre temas relacionados com a missão institucional da Defensoria Pública do Distrito Federal, tendo por pressuposto de deliberação a qualidade do curso ofertado, os recursos disponíveis (humanos, logísticos, materiais e de infraestrutura) e a afinidade temática da formação ofertada com as áreas de concentração da Instituição.

Possuir para o curso de pós-graduação stricto sensu nacional reconhecimento com conceito mínimo CAPES 04 (quatro).

PREVISÃO PARA REALIZAÇÃO DO CURSO: A empresa contratada deverá ofertar a formação a partir do primeiro semestre de 2025 até o final do segundo semestre de 2029.

PROGRAMAÇÃO BÁSICA: Os cursos a serem ofertados têm de demonstrar excelência acadêmica e afinidade temática com a missão institucional da Defensoria Pública do Distrito Federal. Essa missão consiste na realização de políticas públicas para a promoção do equilíbrio das relações sociais, na melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão, na ampliação efetiva da assistência jurídica gratuita e das iniciativas estratégicas. Essas iniciativas consistem em “acompanhar, propor e demandar a implementação de políticas voltadas à população carente, grupos vulneráveis e proteção dos direitos humanos”. Desta feita, é necessário oferecer:

- Disciplinas e conteúdos com pertinência temática com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- Infraestrutura de qualidade com biblioteca constante de expressivo número de títulos ligados a esses objetivos da Defensoria;
- Um corpo docente com formação anterior e atividades de pesquisa nestas áreas de atuação institucional; e
- Uma formação de excelência.

7. Levantamento de Mercado

Conforme levantamentos iniciais e a fim de atender a estimativa de valor de mercado, foram analisadas as opções de cursos de pós graduação strito sensu através de consulta ao site da instituição UniCEUB (159085778), identificou-se os seguintes valores:

Instituição de Ensino	Valor do Mestrado em Direito (24 meses)	Valor do Doutorado em Direito (24 meses)
UniCEUB	R\$ 100.626,12	R\$ 143.908,80

Tais valores são comprovadamente praticados pela instituição, conforme contratos (159092246 e 159092404) e notas fiscais (159091754 e 159092091).

FORAM CONSIDERADAS CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS?

- Sim, foram pesquisadas, mas não há contratações similares.

OBJETIVO:

- Qualificação profissional dos Defensores Públicos do Distrito Federal, com vistas ao seu aperfeiçoamento profissional e intelectual.

FONTES

- Processo SEI nº 00401-00008946/2021-43, contrato de prestação de serviços nº 022/2021, que entre si celebram a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e o Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCEUB

FORAM REALIZADAS AUDIÊNCIA E/OU CONSULTA PÚBLICA, PREFERENCIALMENTE NA FORMA ELETRÔNICA, PARA COLETA DE CONTRIBUIÇÕES?

- Não. As informações contidas nas contratações similares foram suficientes para definição das características e forma de prestação de serviços, nelas encontram-se presentes padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, conforme as especificações usuais de mercado.

FORAM CONSIDERADAS OUTRAS OPÇÕES LOGÍSTICAS MENOS ONEROSAS À ADMINISTRAÇÃO, TAIS COMO CHAMAMENTOS PÚBLICOS DE DOAÇÃO E PERMUTAS?

- Não se aplica.

Por fim, no caso em questão, não há que se falar em eventos similares, bem como em serviços licitados por atas de registro de preços vigentes.

8. Descrição da solução como um todo

A Resolução nº 206 de 08 de julho de 2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal prevê:

Art 1º A presente Resolução dispõe sobre o fomento à qualificação profissional dos Defensores Públicos do Distrito Federal, com vistas ao seu aperfeiçoamento profissional e intelectual:

I - por meio do afastamento das suas funções para a realização de estudos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), promovidos por entidades de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;

II – por meio do custeio, pela Defensoria Pública do Distrito Federal, da qualificação profissional de seus membros, mediante convênios com instituições de ensino ou mediante reembolso das despesas comprovadamente realizadas.

Art. 2º No caso de realização de convênios não onerosos com instituições de ensino os requisitos para a concessão de benefícios, o procedimento seletivo dos contemplados e as obrigações a serem por eles assumidas serão regulamentadas mediante edital expedido pela Escola de Assistência Jurídica do Distrito Federal (EASJUR). Parágrafo único. Consideram-se convênios não onerosos aqueles em que não haja previsão de contrapartida financeira da Defensoria Pública do Distrito Federal.

No momento, não há viabilidade para a celebração de convênios não onerosos com instituições de ensino. Tal impossibilidade decorre de limitações circunstanciais que impedem a formalização desse tipo de parceria, uma vez que não há cooperação entre a Defensoria Pública e instituição de ensino que trate de bolsas de mestrado e doutorado não onerosos.

Nesse contexto, a solução encontrada consiste no custeio direto da qualificação profissional de seus membros, assegurando, assim, a continuidade do aprimoramento técnico e acadêmico necessários para a excelência da atuação institucional.

Após levantamento de mercado, a recomenda-se a contratação da seguinte solução:

	LOTE ÚNICO		
ITEM	OBJETO	CARGA HORÁRIA	LOCAL
1	Contratação de 15 (quinze) vagas para curso de mestrado a ser ofertado pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB para os defensores desta Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF).	540 horas	Brasília /DF
2	Contratação de 15 (quinze) vagas para curso de doutorado a ser ofertado pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB para os defensores desta Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF).	1080 horas	Brasília /DF

A instituição interessada em oferecer vagas de Mestrado e Doutorado deverá atender os seguintes critérios:

- Ter os cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC);
- Possuir nota CAPES mínima de 4 em cursos de Doutorado e Mestrado;
- Deve possuir biblioteca jurídica com expressivo número de títulos relacionados com os interesses institucionais;
- Ter, no mínimo, três turmas formadas;
- Oferecer ensino voltado para a formação do aluno:
 - - na formulação de políticas públicas;
 - - na melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão;
 - - na ampliação da assistência jurídica gratuita e das iniciativas estratégicas;
 - - na promoção dos direitos humanos;
 - - na interferência da tecnologia e da inteligência artificial na prestação do acesso à justiça.

CONDIÇÕES:

Existência de disponibilidade Orçamentária;

Observância dos procedimentos administrativos exigidos pela contratada (Preenchimento de formulário de inscrição), envio por e-mail cópia do documento de autorização de participação* Nota de empenho; ou* Autorização de fornecimento; ou* Documento padrão utilizado para posterior emissão de nota fiscal; ou* Cópia de comprovante de depósito.

Apresentação da documentação de regularidade fiscal, tributária e técnica da pretensa contratada, Certidões Negativas: Federal, Estadual e Municipal, de Débitos Trabalhistas, de Falência e Concordata, Certificado de Regularidade FGTS e SICAF;

Assinatura prévia do termo de Compromisso do Defensor selecionados na capacitação; e

Aprovação do Termo de Referência.

FORMA DE CONTRATAÇÃO:

() Por item Justificativa: Contratação de objeto único.

(X) Por Lote. Justificativa: Lote único com dois itens, qual seja, vagas para participação em curso de mestrado e doutorado.

DO PÚBLICO-ALVO SERVIDORES PARTICIPANTES

Defensores Públicos da Instituição.

HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?

Não se aplica

-

HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?

Não se aplica

EXIGÊNCIA DE PROTÓTIPOS?

Não se aplica

-

DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

Previsão entre 2025 e 2029.

-

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

15 (quinze) vagas para curso de mestrado; e

15 (quinze) vagas para curso de doutorado, autorizado por meio da Decisão n.º 1025 147974192.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.668.023,80

Conforme valores do site do UniCEUB, o mestrado custa R\$ 100.626,12 (cem mil seiscentos e vinte e seis reais e doze centavos) e o doutorado R\$ 143.908,80 (cento e quarenta e três mil novecentos e oito reais e oitenta centavos), o mestrado com previsão de duração média de 24 (vinte e quatro) meses e doutorado, 48 (quarenta e oito) meses.

Logo, a estimativa é que 15 (quinze) vagas de mestrado custarão R\$ 1.509.391,80 (um milhão, quinhentos e nove mil trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos) e 15 (quinze) vagas de doutorado custarão R\$ 2.158.632,00 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil seiscentos e trinta e dois reais).

Estima-se o valor total da contratação em R\$ 3.668.023,80 (três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil vinte e três reais e oitenta centavos) a ser despendido entre 2025 e 2029.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação trata de objeto indivisível.

O parcelamento da solução não se mostra economicamente viável, pois este modelo ocasionaria perda de economia de escala, razão pela qual deve-se optar pelo fornecimento integrado de todos os serviços, assegurando economia de escala e redução de preços a serem pagos pela instituição.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A pretensa aquisição dispensa contratações correlatas e/ou interdependentes, visto que a necessidade será plenamente atendida dos serviços prestados.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A pretensa aquisição dispensa contratações correlatas e/ou interdependentes, visto que a necessidade será plenamente atendida dos serviços prestados.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

romover uma formação profissional de excelência para os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal, incentivando o desenvolvimento de um pensamento crítico e autônomo, capaz de propor soluções inovadoras e políticas públicas que enfrentem os desafios concretos da Defensoria Pública do Distrito Federal na promoção da dignidade humana, além de construir ações efetivas na desjudicialização da vida humana e sustentabilidade das relações sociais.

Formar multiplicadores do conhecimento adquirido, disseminando esse conhecimento para um público mais amplo e abrangente.

Espera-se com a finalização do curso os participantes desenvolvam e aprimorem suas competências quanto a(o):

- Teorias, técnicas, práticas e novas metodologias da administração pública;
- Raciocínio analítico e crítico para o desempenho das atribuições laborais;
- Análise e tomada de decisões mais assertivas, rápidas e eficientes;
- Produtividade e entrega de valor aos cidadãos; e
- Contribuição para o alcance dos objetivos estratégicos do DPDF.

15. Providências a serem Adotadas

Os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal, habilitados para concorrer as vagas deverão, além do disciplinado na Resolução nº 206 de 08 de julho de 2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e nas alterações posteriores:

- Integrar o quadro da instituição e não ter sofrido punição disciplinar nos últimos cinco anos e/ou não estar respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar;
- Ser aprovado no Processo Seletivo da instituição promotora dos cursos;
- Se colocar à disposição da Defensoria Pública para disseminar, no âmbito da instituição, as informações e os conhecimentos adquiridos no curso de capacitação do qual participou, observado o interesse da Administração;
- Além do dever de ressarcimento caso não conclua o curso com êxito, o Defensor Público que descumprir, injustificadamente, as condições e compromissos sujeita-se, cumulativamente, à interrupção da ação educacional já iniciada e às penalidades disciplinares previstas na legislação em vigor.
- Entregar à EASJUR, em até 1 (um) ano após a conclusão do curso, cópia, em meio eletrônico, dos artigos científicos publicados, bem como do trabalho final do curso ou, na hipótese de publicação de livro ou em revista científica, de 3 (três) exemplares de tais publicações;
- Apresentar semestralmente registros de frequência, se mantidos pela universidade ou entidade promotora do curso, e, ao final, a certidão de conclusão do curso, o histórico escolar e a menção obtida.
- Disseminar, no âmbito da instituição, as informações e os conhecimentos adquiridos no curso de capacitação do qual participou, por meio de aulas, cursos, palestras ou outras atividades acadêmicas, a serem organizadas pela EASJUR, com carga horária correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do curso realizado.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Os serviços da pretensa aquisição não possuem o condão de provocar impactos ambientais, pois não se trata de objeto que utilize mecanismos de produção agressiva ao meio ambiente.

17. Natureza dos Serviços

Os serviços são considerados não continuados ou por escopo, tendo em vista que impõe à contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado.

18. Qualificação Técnica do Fornecedor

Instituição de ensino reconhecidas com conceito mínimo CAPES 04 (quatro).

19. Subcontratação

Não será admitida, nos termos do § 2º do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

20. Sustentabilidade

O presente Estudo Técnico Preliminar trata da contratação de instituição especializada para a prestação de serviços educacionais de oferta de curso de mestrado e doutorado em Direito. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

21. Questões Relacionadas ao Planejamento

(Art. 10 IN SEGES 58/2022)

QUESTÃO 1 - Há possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021?

() Sim. Resultado:

(X) Não . Justificativa: não se aplica.

QUESTÃO 2 - Há necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;

() Sim. Resultado:

(X) Não . Justificativa: Não se aplica.

QUESTÃO 3 - Há contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

(X) Sim. Resultado: o Contrato nº 022/2021, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e o Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, cujo objeto consiste na contratação de Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu de Mestrado e Doutorado em Direito, conforme consta do processo nº 00401-00008946/2021-43, ainda está vigente e em fase final de contratação. Conforme Despacho-DPDF/SUAG/UNIORC/DIPRODEF 149356035, não há "saldo financeiro no contrato vigente que atenda à (atual) demanda requerida".

() Não . Justificativa:

QUESTÃO 4: Há demonstração de a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração para fins de possibilidade de escolha do critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021?

() Sim. Resultado:

(X) Não. Justificativa: Não se aplica.

QUESTÃO 5: Foram pesquisadas, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração?

(X) Sim. Resultado: não foram encontradas soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

() Não .

22. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

22.1. Justificativa da Viabilidade

VIÁVEL, haja vista que possui disponibilidade orçamentária e financeira adequada comprovada.

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIELTON SANTOS FERREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/12/2024 às 12:30:59.